



SENADO FEDERAL

PARECER **Nº 967, DE 2012**

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Aviso nº 5, de 2012, do Tribunal de Contas da União (nº 1.714/2011- TCU, na origem), que encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão 3.137/2011-TCU-Plenário, proferido nos autos do TC 030.315/2010-7, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, pelo qual foi aprovado Relatório de Auditoria de Natureza Operacional destinada a avaliar a sistemática de habilitação, concessão e investimentos realizados pelas empresas beneficiárias do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – Reidi.

RELATOR: Senador **PEDRO TAQUES**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao conhecimento desta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o Aviso da CMA (AMA) nº 5, de 2012, do Tribunal de Contas da União (nº 1.714-Seses-TCU-Plenário, de 2011, na origem), cujo objeto é discriminado em epígrafe.

O Tribunal de Contas da União (TCU) cumpre sua missão constitucional de auxiliar o Congresso Nacional a exercer o controle externo da atividade administrativa do Estado ao encaminhar a esta Casa cópia do Acórdão nº 3.137/2011-TCU-Plenário e dos Relatório e Voto que o fundamentaram. O *decisum* da Corte de Contas foi exarado em sede do TC 030.315/2010-7, cujo objeto é auditoria de natureza operacional para verificar possíveis irregularidades e distorções no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), uma das medidas de incentivo fiscal no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do Governo Federal.

O benefício concedido pelo regime especial consiste na suspensão da exigência da Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), incidentes sobre a receita decorrente da venda ou importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, e de materiais de construção, quando adquiridos ou importados por pessoa jurídica habilitada ao regime, para incorporação em obras de infraestrutura, nos setores de transportes, portos, energia, saneamento básico e irrigação. Tal suspensão também se aplica ao aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização em obras de infraestrutura, bem como à venda ou importação de serviços destinados a essas obras, quando contratados por pessoa jurídica beneficiária do Reidi.

O Relatório da Corte de Contas anotou que a Exposição de Motivos Interministerial 3/2007 – MF/MPS, que fundamentou a edição do Reidi, informa que “... a proposta de suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre esses empreendimentos visa reduzir o seu custo inicial e atrair investimentos privados, de forma que a carência de infraestrutura não se torne um entrave ao crescimento econômico”. O benefício fiscal é reservado a pessoa jurídica que preencha dois requisitos: *i)* ser titular de projeto de infraestrutura aprovado pelo respectivo Ministério; e *ii)* ser habilitada ao Reidi pela RFB.

A auditoria foi determinada pelo órgão de contas em resposta a representação formulada pelo Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU Paulo Soares Bugarin, fundada em matéria relacionada às referidas ocorrências veiculada pela Revista Época em 26 de julho de 2010.

A fiscalização, promovida pela Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag), foi realizada na Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e nas Secretarias-Executivas da Secretaria Especial de Portos (SEP) e dos Ministérios dos Transportes (MT), de Minas e Energia (MME), das Cidades (MICI) e da Integração Nacional (MI), que teve por objetivo examinar a sistemática de habilitação, concessão e investimentos realizados pelas empresas beneficiárias do Reidi. Em caráter complementar, porquanto também participam na aprovação de projetos favorecidos pelo Reidi, foram alcançadas pelo escopo da fiscalização a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Analisaram-se as normas que regulamentam o setor e documentos enviados pelos auditados. Examinaram-se processos de aprovação de projetos e listagem das empresas habilitadas ao Reidi, bem como forma realizadas diligências e reuniões com técnicos dos órgãos e entidades envolvidos na gestão desse regime.

O Relatório de Auditoria elaborado pela unidade técnica da Corte de Contas, adotado pelo Ministro-Relator do processo, noticiou que o volume de recursos fiscalizados foi de R\$ 4,7 bilhões. O Tribunal informou terem sido renunciados, por conta do Reidi, R\$ 57,6 milhões em 2008, enquanto se esperavam renúncias de R\$ 1,52 bilhão, R\$ 1,66 bilhão e R\$ 1,79 bilhão para 2009, 2010 e 2011, respectivamente.

Os principais achados de auditoria referiram-se a: deficiências nos procedimentos de aprovação de projetos no Reidi e de habilitação das empresas beneficiárias; ausência de projetos de saneamento básico e irrigação contemplados no Reidi; concentração dos benefícios do Reidi para projetos de energia e transporte; deficiências nos procedimentos de acompanhamento sobre os investimentos realizados pelas empresas beneficiárias; deficiência nos procedimentos de controle sobre o usufruto do incentivo fiscal de que trata o Reidi; cumprimento do art. 6º, § 1º, inciso II do Decreto nº 6.144, de 2007; indícios de exorbitância do poder regulamentar e divergência entre as informações prestadas pelo Ministério das Cidades e os dados do Demonstrativo dos Gastos Tributários 2008 – valores efetivos.

A Corte de Contas avaliou os seguintes potenciais benefícios esperados da auditoria: melhoria na organização administrativa, nos controles internos, na forma de atuação e nos resultados dos órgãos e entidades envolvidos na gestão do Reidi; compartilhamento de informações entre os referidos órgãos e entidades; aumento da expectativa de controle; impactos sociais positivos e fornecimento de subsídios ao Congresso Nacional.

Os principais achados de auditoria foram:

a) ausência parcial de normas regulamentares específicas e inexistência de sistemas informatizados para gerenciamento da aprovação de projetos e para habilitação das empresas beneficiárias;

b) o incentivo fiscal instituído pelo Reidi não tem alcançado todos os setores previstos nas normas que o regulamentam, haja vista a

ausência de projetos de saneamento básico e irrigação e a consequente concentração dos referidos benefícios em projetos de energia e transportes;

c) inexistência de acompanhamento da execução dos projetos de infraestrutura incentivados pelo Reidi e de procedimento para o controle do usufruto do benefício fiscal por parte das empresas beneficiadas;

d) indícios de exorbitância do poder regulamentar no âmbito da legislação de regência do Reidi;

e) divergência entre as informações prestadas pelo Ministério das Cidades e os dados do Demonstrativo dos Gastos Tributários 2008 – valores efetivos.

O Acórdão nº 3.137/2011-TCU-Plenário fez determinações e recomendações a vários órgãos e entidades federais. No que tange às questões que restringiram o alcance do Reidi ao setor de saneamento básico, o Tribunal deixou de formular proposta de medida corretiva, em razão de haver aparente desinteresse das empresas do setor, bem como por estar tramitando nesta Casa o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 108, de 2007, *que permite a utilização de investimentos dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico como descontos dos montantes devidos das contribuições COFINS e PIS-PASEP.*

A proposição objetiva viabilizar o desconto no PIS/PASEP e COFINS dos valores referentes aos investimentos de prestadores de serviço público de saneamento básico na execução de edificações, obras e na aquisição de máquinas, instrumentos e equipamentos novos, e de materiais de construção. O PLS nº 108, de 2007, encontra-se na Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), sob a relatoria do Senador Lindbergh Farias.

As determinações e recomendações veiculadas pelo Acórdão nº 3.137/2011-TCU-Plenário visam ao aperfeiçoamento da legislação e à melhoria de procedimentos, com o objetivo de aumentar a efetividade da renúncia fiscal instituída pelo Reidi. Endereçaram-se determinações, que são de cumprimento obrigatório, a vários ministérios, órgãos subordinados e a agências reguladoras. Aos mesmos destinatários foram feitas recomendações, que se referem a matérias abrangidas pelo mérito administrativo. Portanto, seu atendimento é facultativo.

Não é produtivo enumerar determinações e recomendações, mas é relevante anotar que o prazo mais elástico para o cumprimento de determinação foi definido em 90 dias. Considerando que a deliberação foi proferida na Sessão Ordinária do Plenário de 30 de novembro de 2011, espera-se que todas as determinações tenham sido implementadas.

Em cumprimento ao item 9.14 do Acórdão, além de a outros destinatários, cópias suas, do Relatório e do Voto que o fundamentaram foram remetidas a esta Comissão e às Comissões de Assuntos Econômicos, de Serviços de Infraestrutura e de Meio Ambiente do Senado Federal.

II – ANÁLISE

A matéria que chega ao conhecimento desta CMA é de suma importância, não apenas pelas vultosas somas envolvidas. Trata-se de ação que visa à melhoria da infraestrutura nacional e, de forma mediata, à manutenção do nível de emprego e ao fomento da sua criação.

Deve-se render homenagem ao proficiente trabalho realizado pelo Tribunal de Contas, que permite aos parlamentares acesso a elementos para o exercício de seus mandatos, porquanto somos auxiliados pelo órgão na tarefa que nos é ínsita de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. Esta é uma das características essenciais do sistema de tripartição de poderes presente nas modernas constituições, como é o caso da Carta Cidadã de 1988, que alberga instrumentos de pesos e contrapesos, de inspiração norte-americana (*checks and balances*). O artigo 49, inciso X, da Constituição é o fundamento para essa atividade fiscalizatória.

Auditorias de natureza operacional, como a que tomamos conhecimento agora, diferem das auditorias de legalidade. Estas, dedicam-se a examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão. Por seu turno, as de natureza operacional buscam avaliar o desempenho dos órgãos e entidades jurisdicionados, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia dos atos praticados. Por isso, também são chamadas auditorias de desempenho.

O conteúdo dos documentos carreados é didático, profundo, esclarecedor e manancial de informações para a atuação individual de cada um dos Senadores.

O foco do trabalho do Tribunal foi a eficiência na implementação do Regime de Incentivos. Neste sentido, a auditoria avaliou

em que medida os órgãos executores cumpriram as prescrições e princípios da lei de criação para tornar concreta a concessão do benefício. Trata-se de importante objetivo, na medida em que uma implementação deficiente é um dos riscos mais frequentes ao sucesso de uma política pública. Como conclusão, o trabalho prodigaliza recomendações bastante precisas para as providências minudentes que se esperam da execução de um programa tão complexo. Nesta vertente, entendo que a melhor contribuição da Comissão é verificar se as recomendações foram cumpridas. Com esta providência, eleva-se a expectativa do controle, dando a perceber aos gestores que as recomendações técnicas do controle externo são atentamente monitoradas pelo Congresso Nacional.

Nesse sentido, com fulcro no § 2º do art. 50 e no art. 58 da Lei da República, bem como no art. 102-A, inc. I, alínea 'c', do Regimento Interno do Senado Federal, proponho a aprovação dos seis primeiros requerimentos de informação em anexo a este Relatório.

Devemos, porém, avançar em relação ao trabalho já realizado pelo Tribunal. A eficácia na implementação é um primeiro pré-requisito para o sucesso. A adequada concepção, e a correspondência das hipóteses que basearam o desenho do programa com a realidade, são outros critérios imprescindíveis de sucesso. A desoneração fiscal do Regime de Incentivos que examinamos é muito significativa: o Projeto de Lei Orçamentária para 2012 (Informações Complementares, Anexo XI, Quadro IX, estima em R\$ 838.960.760 (quase um bilhão de reais) o custo desse benefício para os cofres públicos. É de questionar-se, fundamentalmente, quais os seus resultados em termos de elevação da renda e do investimento. Quando uma questão dessas passa pelo exame da Comissão, emerge incontornável a obrigação de cumprir o disposto no art. 102-A, inciso I, alínea 'a' do Regimento Interno, que dá a este colegiado o dever de "avaliar a eficácia, eficiência e economicidade dos projetos e programas de governo". A eficiência e economicidade estão sendo cobertas pelo estudo do TCU. A eficácia, o atingimento dos objetivos de política econômica, há de ser focalizada agora pela Comissão ao ensejo do exame que faz destes autos.

Para tanto, e com fulcro no § 2º do art. 50 e no art. 58 da Lei da República, bem como no art. 102-A, inc. I, alíneas 'a' e 'c', do Regimento Interno do Senado Federal, proponho seja encaminhado ao Ministro de Estado da Fazenda o sétimo requerimento de informação em anexo, tendo por objeto a avaliação do impacto final do Regime de Incentivo objeto deste Aviso em termos de elevação do investimento e respectiva análise custo-benefício para a arrecadação federal e o desenvolvimento econômico.

III – VOTO

À luz do exposto, opinamos pelo conhecimento e arquivamento do Aviso nº 5, de 2012, do Tribunal de Contas da União, juntamente com os documentos que o acompanham, bem como que, com espeque nos arts. 50, § 2º, e 58, da Constituição Federal, bem como no art. 102-A, inc. I, alíneas 'a' e 'c' do Regimento Interno do Senado Federal, sejam encaminhados os seguintes requerimentos de informação, em número de sete:

REQUERIMENTO CMA Nº 705, DE 2012

Com fundamento nos arts. 50, § 2º, e 58, da Constituição Federal, combinado com o art. 102-A, inciso I, alínea 'c' do Regimento Interno, requeiro, no âmbito da Comissão de Meio Ambiente, Fiscalização e Controle, sejam solicitadas as seguintes informações ao Ministro de Estado das Minas e Energia:

I) se foram cumpridas as determinações feitas pelo Tribunal de Contas da União nos itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.7 do Acórdão nº 3.137/2011-TCU-Plenário;

II) se foram atendidas as recomendações feitas pelo Tribunal de Contas da União nos itens 9.8, 9.9 e 9.10 do Acórdão nº 3.137/2011-TCU-Plenário;

III) em havendo determinações não cumpridas, informar os motivos para os não-cumprimentos e as providências adotadas para corrigir a irregularidade;

IV) em havendo recomendações não atendidas, informar os fundamentos para os não-atendimentos.

Sala das Sessões,

Senador PEDRO TAQUES, Relator

Senador RODRIGO ROLLEMBERG, Presidente

REQUERIMENTO CMA Nº 706, DE 2012

Com fundamento nos arts. 50, § 2º, e 58, da Constituição Federal, combinado com o art. 102-A, inciso I, alínea 'c' do Regimento Interno, requeiro, no âmbito da Comissão de Meio Ambiente, Fiscalização e Controle, sejam solicitadas as seguintes informações ao Ministro de Estado dos Transportes:

I) se foram cumpridas as determinações feitas pelo Tribunal de Contas da União nos itens 9.1, 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 3.137/2011-TCU-Plenário;

II) se foram atendidas as recomendações feitas pelo Tribunal de Contas da União nos itens 9.8, 9.9 e 9.10 do Acórdão nº 3.137/2011-TCU-Plenário;

III) em havendo determinações não cumpridas, informar os motivos para os não-cumprimentos e as providências adotadas para corrigir a irregularidade;

IV) em havendo recomendações não atendidas, informar os fundamentos para os não-atendimentos.

Sala das Sessões,

Senador PEDRO TAQUES, Relator

Senador RODRIGO ROLLEMBERG, Presidente

REQUERIMENTO CMA Nº 707, DE 2012

Com fundamento nos arts. 50, § 2º, e 58, da Constituição Federal, combinado com o art. 102-A, inciso I, alínea 'c' do Regimento Interno, requeiro, no âmbito da Comissão de Meio Ambiente, Fiscalização e Controle, sejam solicitadas as seguintes informações ao Ministro de Estado da Integração Nacional:

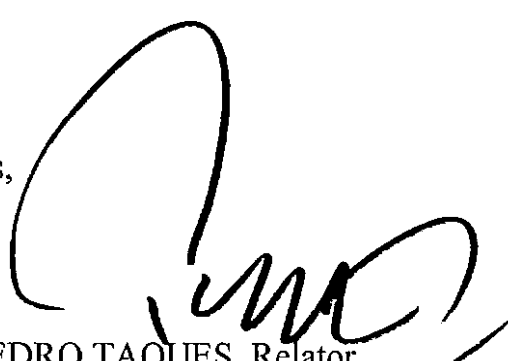
I) se foram cumpridas as determinações feitas pelo Tribunal de Contas da União nos itens 9.1, 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 3.137/2011-TCU-Plenário;

II) se foram atendidas as recomendações feitas pelo Tribunal de Contas da União nos itens 9.9 e 9.10 do Acórdão nº 3.137/2011-TCU-Plenário;

III) em havendo determinações não cumpridas, informar os motivos para os não-cumprimentos e as providências adotadas para corrigir a irregularidade;

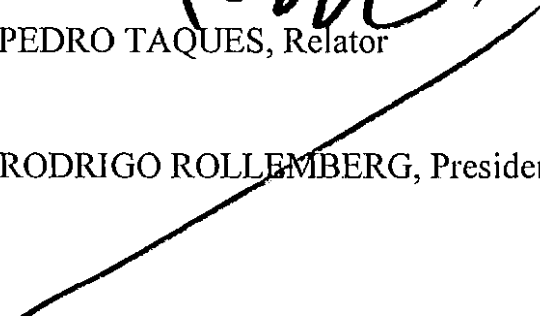
IV) em havendo recomendações não atendidas, informar os fundamentos para os não-atendimentos.

Sala das Sessões,



Senador PEDRO TAQUES, Relator

Senador RODRIGO ROLLEMBERG, Presidente



REQUERIMENTO CMA Nº 708, DE 2012

Com fundamento nos arts. 50, § 2º, e 58, da Constituição Federal, combinado com o art. 102-A, inciso I, alínea 'c' do Regimento Interno, requeiro, no âmbito da Comissão de Meio Ambiente, Fiscalização e Controle, sejam solicitadas as seguintes informações ao Secretário Especial de Portos:

I) se foram cumpridas as determinações feitas pelo Tribunal de Contas da União nos itens 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão nº 3.137/2011-TCU-Plenário;

II) se foram atendidas as recomendações feitas pelo Tribunal de Contas da União nos itens 9.8, 9.9 e 9.10 do Acórdão nº 3.137/2011-TCU-Plenário;

III) em havendo determinações não cumpridas, informar os motivos para os não-cumprimentos e as providências adotadas para corrigir a irregularidade;

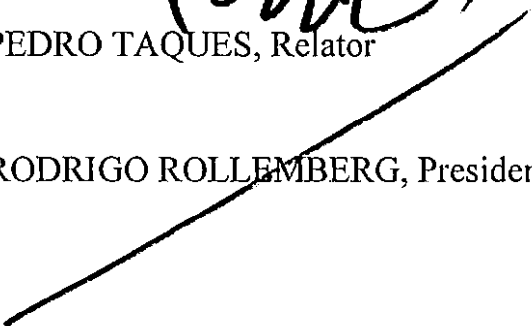
IV) em havendo recomendações não atendidas, informar os fundamentos para os não-atendimentos.

Sala das Sessões,



Senador PEDRO TAQUES, Relator

Senador RODRIGO ROLLEMBERG, Presidente



REQUERIMENTO CMA Nº 709, DE 2012

Com fundamento nos arts. 50, § 2º, e 58, da Constituição Federal, combinado com o art. 102-A, inciso I, alínea 'c' do Regimento Interno, requeiro, no âmbito da Comissão de Meio Ambiente, Fiscalização e Controle, sejam solicitadas as seguintes informações ao Ministro de Estado da Fazenda:

I) se foram cumpridas as determinações feitas pelo Tribunal de Contas da União nos itens 9.2, 9.3 e 9.5 do Acórdão nº 3.137/2011-TCU-Plenário;

II) se foi atendida a recomendação feita pelo Tribunal de Contas da União no item 9.11 do Acórdão nº 3.137/2011-TCU-Plenário;

III) em havendo determinações não cumpridas, informar os motivos para os não-cumprimentos e as providências adotadas para corrigir a irregularidade;

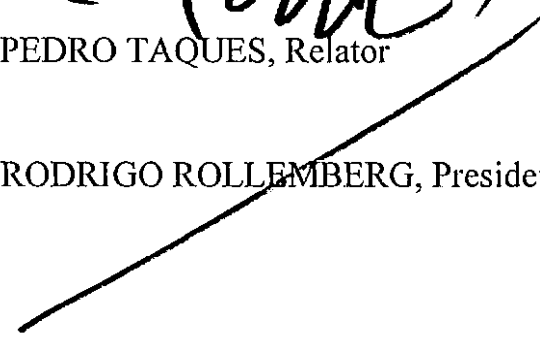
IV) em não tendo sido atendida a recomendação, informar os fundamentos para tanto.

Sala das Sessões,



Senador PEDRO TAQUES, Relator

Senador RODRIGO ROLLEMBERG, Presidente



REQUERIMENTO CMA Nº 710, DE 2012

Com fundamento nos arts. 50, § 2º, e 58, da Constituição Federal, combinado com o art. 102-A, inciso I, alínea 'c' do Regimento Interno, requeiro, no âmbito da Comissão de Meio Ambiente, Fiscalização e Controle, sejam solicitadas as seguintes informações ao Advogado-Geral da União:

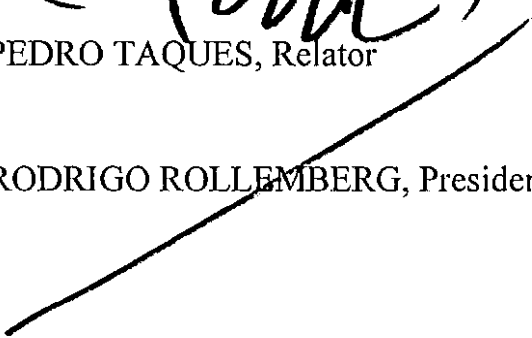
I) se foi cumprida a determinação feita pelo Tribunal de Contas da União no item 9.6 do Acórdão nº 3.137/2011-TCU-Plenário. No caso de não-cumprimento da determinação, informar os motivos e as providências adotadas para corrigir a irregularidade.

Sala das Sessões,



Senador PEDRO TAQUES, Relator

Senador RODRIGO ROLLEMBERG, Presidente



REQUERIMENTO CMA Nº 711, DE 2012

Com fundamento nos arts. 50, § 2º, e 58, da Constituição Federal, combinado com o art. 102-A, inciso I, alíneas 'a' e 'c' do Regimento Interno, requeiro, no âmbito da Comissão de Meio Ambiente, Fiscalização e Controle, sejam solicitadas as seguintes informações Senhor Ministro de Estado da Fazenda, no que se refere ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) instituído pela Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, e alterações posteriores:

- I) qual a estimativa do impacto do Regime, desde a sua criação, sobre o investimento em infra-estrutura, por segmento-alvo, discriminando-se:
 - I.1) aqueles montantes de investimento em infra-estrutura que se estima serem decorrentes especificamente da concessão do Regime;
 - I.2) os efeitos da elevação do investimento obtida por meio do Regime sobre o desenvolvimento econômico nacional; e
 - I.3) a metodologia de avaliação adotada.
- II) qual a estimativa do impacto do Regime, desde a sua criação, sobre a arrecadação federal, discriminando-se:
 - II.1) as parcelas de arrecadação que se estima decorrentes direta e indiretamente dos efeitos da concessão do Regime, confrontadas com os valores da renúncia de receitas decorrentes da mesma concessão;
 - II.2) a metodologia de avaliação adotada.

Sala das Sessões,

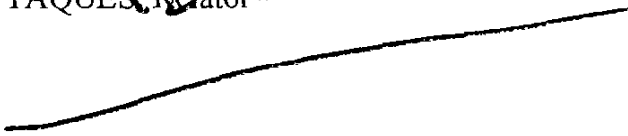
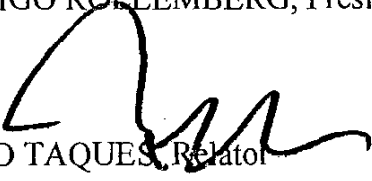
Senador PEDRO TAQUES, Relator

Senador RODRIGO ROLLEMBERG, Presidente

Sala da Comissão, 10 de julho de 2012.

Senador RODRIGO ROLLEMBERG, Presidente

Senador PEDRO TAQUES, Relator



SENADO FEDERAL
Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
PROCESSO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS. E FISC. E CONTROLE Nº 5
de 2012

EM O PARECER, NA 30ª REUNIÃO, DE 10/07/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

ANTE: Sen. Roberto Rollemberg
 JR: Senador Roberto Taques (ASSINAR ABAIXO)

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

1. Diniz (PT) <u>Ana Rita</u>	1. Ana Rita (PT) <u>Ana Rita</u>
Gurgacz (PDT) <u>Roberto Gurgacz</u>	2. Delcídio do Amaral (PT) <u>Delcídio do Amaral</u>
Viana (PT) <u>Roberto Viana</u>	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B) <u>Vanessa Grazziotin</u>
Taques (PDT) <u>Roberto Taques</u>	4. Cristovam Buarque (PDT) <u>Cristovam Buarque</u>
João Rollemberg (PSB)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)

Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)

Henrique (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
	2. Lobão Filho (PMDB)
João Oliveira (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Souza (PMDB) <u>João Alberto Souza</u>	4. João Alberto Souza (PMDB)
João Braga (PMDB)	5. VAGO
Assol (PP) <u>Assol</u>	6. VAGO

Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)

João Nunes Ferreira (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Dias (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) <u>Flexa Ribeiro</u>
Gregório (DEM)	3. Clovis Fecury (DEM)

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)

Agelo (PTB)	1. João Vicente Claudino (PTB) <u>João Vicente Claudino</u>
Roberto Alves (PR)	2. Blairo Maggi (PR) <u>Blairo Maggi</u>

PSD PSOL

Roberto Rodrigues	1. Kátia Abreu
-------------------	----------------

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 30ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 2012, TERÇA-FEIRA, ÀS 11H, NA ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA Nº 9.

As onze horas e vinte minutos do dia dez de julho de dois mil e doze, na sala de reuniões nº 9, da Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**, reúne-se a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle - CMA. Assinam o livro de presença os Senhores Senadores **ANIBAL DINIZ, ASSIS GURGACZ, JORGE VIANA, PEDRO TAQUES, RODRIGO ROLLEMBERG, SÉRGIO SOUZA, EDUARDO BRAGA, IVO CASSOL, ANA RITA, DELCÍDIO DO AMARAL, ANTONIO CARLOS VALADARES, CÍCERO LUCENA, FLEXA RIBEIRO, JOÃO VICENTE CLAUDINO e BLAIRO MAGGI**. Deixam de comparecer os Senhores Senadores **LUIZ HENRIQUE, EUNÍCIO OLIVEIRA, ALOYSIO NUNES FERREIRA, ALVARO DIAS, JOSÉ AGRIPINO, GIM ARGELLO, VICENTINHO ALVES e RANDOLFE RODRIGUES**. A Presidência declara abertos os trabalhos e submete a dispensa da leitura e aprovação das Atas das reuniões anteriores, que são dadas como aprovada. Após, passa-se à **PAUTA**, destinada à **DELIBERAÇÃO DE MATÉRIAS**. **ITEM 1) REQUERIMENTO DA COMISSÃO MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS., FISC. E CONTR Nº 54, de 2012**, que “Em aditamento ao Requerimento nº 44, de 2012-CMA, que solicitou a realização de Audiência Pública “para debater formas de utilização dos recursos oriundos da renovação a título oneroso, por prorrogação ou nova licitação, de concessões de geração de energia elétrica, especialmente na destinação, em parte, para o pagamento por serviços ambientais e para a recomposição da cobertura vegetal em áreas de preservação permanente ripárias” requeiro seja convidado para participar dos debates o Coordenador do Fórum de Meio Ambiente do Setor Elétrico, senhor Marcelo Moraes”. A autoria do Projeto: Senador Rodrigo Rollemberg. Resultado: Aprovado. **ITEM 2) REQUERIMENTO DA COMISSÃO MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS., FISC. E CONTR Nº 55, de 2012**, que “Requeiro, nos termos do artigo 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, seja realizada Audiência Pública perante esta Comissão com a finalidade de debater com as empresas de telefonia celular, que operam na Paraíba, a prestação do serviço oferecido aos clientes. À oportunidade, apresento sugestão no sentido de que sejam convidadas para participarem da presente audiência pública: Sr João Rezende, Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), Sr. Carlos Zenteno, Presidente da Claro; Sra. Andrea Mangoni, Presidente da TIM; Sr. Antônio Carlos Valente, Presidente da VIVO; Sr. Francisco Valim, Presidente da Oi”. A autoria do Projeto: Senador Cícero Lucena. Resultado: Aprovado. **ITEM 4) REQUERIMENTO DA COMISSÃO MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS., FISC. E CONTR Nº 56, de 2012**, que “Nos termos do § 1º, do art. 50, da Constituição Federal, combinado com o inciso III, do art. 90, do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que seja convidada a Senhora Ministra do Meio Ambiente, **IZABELLA TEIXEIRA** para que compareça ao Plenário desta Comissão a fim de prestar esclarecimentos sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos”. A autoria do Projeto: Senador Romero Jucá. Resultado: Aprovado. **ITEM 5) REQUERIMENTO DA COMISSÃO MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS., FISC. E CONTR Nº 57, de 2012**, que “Nos termos do § 1º, do art 50, da Constituição Federal, solicito que seja convocada a Sra. **IZABELLA TEIXEIRA**, Ministra do Meio Ambiente, para que compareça ao Plenário desta Comissão a fim de prestar esclarecimentos sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos”. A autoria do Projeto: Senador Romero Jucá. Resultado: Aprovado. **ITEM 6) REQUERIMENTO DA COMISSÃO MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS., FISC. E CONTR Nº 58, de 2012**, que “Nos termos do § 1º, do art 50, da Constituição Federal, solicito que seja convocada a Sra. **IZABELLA TEIXEIRA**, Ministra do Meio Ambiente, para que compareça ao Plenário desta Comissão a fim de prestar esclarecimentos sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos”. A autoria do Projeto: Senador Romero Jucá. Resultado: Aprovado. **ITEM 7) REQUERIMENTO DA COMISSÃO MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS., FISC. E CONTR Nº 59, de 2012**, que “Nos termos do § 1º, do art 50, da Constituição Federal, solicito que seja convocada a Sra. **IZABELLA TEIXEIRA**, Ministra do Meio Ambiente, para que compareça ao Plenário desta Comissão a fim de prestar esclarecimentos sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos”. A autoria do Projeto: Senador Romero Jucá. Resultado: Aprovado. **ITEM 8) REQUERIMENTO DA COMISSÃO MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS., FISC. E CONTR Nº 60, de 2012**, que “Nos termos do § 1º, do art 50, da Constituição Federal, solicito que seja convocada a Sra. **IZABELLA TEIXEIRA**, Ministra do Meio Ambiente, para que compareça ao Plenário desta Comissão a fim de prestar esclarecimentos sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos”. A autoria do Projeto: Senador Romero Jucá. Resultado: Aprovado. **ITEM 9) REQUERIMENTO DA COMISSÃO MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS., FISC. E CONTR Nº 61, de 2012**, que “Nos termos do § 1º, do art 50, da Constituição Federal, solicito que seja convocada a Sra. **IZABELLA TEIXEIRA**, Ministra do Meio Ambiente, para que compareça ao Plenário desta Comissão a fim de prestar esclarecimentos sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos”. A autoria do Projeto: Senador Romero Jucá. Resultado: Aprovado. **ITEM 10) REQUERIMENTO DA COMISSÃO MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS., FISC. E CONTR Nº 62, de 2012**, que “Nos termos do § 1º, do art 50, da Constituição Federal, solicito que seja convocada a Sra. **IZABELLA TEIXEIRA**, Ministra do Meio Ambiente, para que compareça ao Plenário desta Comissão a fim de prestar esclarecimentos sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos”. A autoria do Projeto: Senador Romero Jucá. Resultado: Aprovado. **ITEM 11) REQUERIMENTO DA COMISSÃO MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS., FISC. E CONTR Nº 63, de 2012**, que “Nos termos do § 1º, do art 50, da Constituição Federal, solicito que seja convocada a Sra. **IZABELLA TEIXEIRA**, Ministra do Meio Ambiente, para que compareça ao Plenário desta Comissão a fim de prestar esclarecimentos sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos”. A autoria do Projeto: Senador Romero Jucá. Resultado: Aprovado. **ITEM 12) REQUERIMENTO DA COMISSÃO MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS., FISC. E CONTR Nº 64, de 2012**, que “Nos termos do § 1º, do art 50, da Constituição Federal, solicito que seja convocada a Sra. **IZABELLA TEIXEIRA**, Ministra do Meio Ambiente, para que compareça ao Plenário desta Comissão a fim de prestar esclarecimentos sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos”. A autoria do Projeto: Senador Romero Jucá. Resultado: Aprovado. **ITEM 13) REQUERIMENTO DA COMISSÃO MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS., FISC. E CONTR Nº 65, de 2012**, que “Nos termos do § 1º, do art 50, da Constituição Federal, solicito que seja convocada a Sra. **IZABELLA TEIXEIRA**, Ministra do Meio Ambiente, para que compareça ao Plenário desta Comissão a fim de prestar esclarecimentos sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos”. A autoria do Projeto: Senador Romero Jucá. Resultado: Aprovado. **ITEM 14) REQUERIMENTO DA COMISSÃO MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS., FISC. E CONTR Nº 66, de 2012**, que “Nos termos do § 1º, do art 50, da Constituição Federal, solicito que seja convocada a Sra. **IZABELLA TEIXEIRA**, Ministra do Meio Ambiente, para que compareça ao Plenário desta Comissão a fim de prestar esclarecimentos sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos”. A autoria do Projeto: Senador Romero Jucá. Resultado: Aprovado. **ITEM 15) REQUERIMENTO DA COMISSÃO MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS., FISC. E CONTR Nº 67, de 2012**, que “Nos termos do § 1º, do art 50, da Constituição Federal, solicito que seja convocada a Sra. **IZABELLA TEIXEIRA**, Ministra do Meio Ambiente, para que compareça ao Plenário desta Comissão a fim de prestar esclarecimentos sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos”. A autoria do Projeto: Senador Romero Jucá. Resultado: Aprovado. **ITEM 16) REQUERIMENTO DA COMISSÃO MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS., FISC. E CONTR Nº 68, de 2012**, que “Nos termos do § 1º, do art 50, da Constituição Federal, solicito que seja convocada a Sra. **IZABELLA TEIXEIRA**, Ministra do Meio Ambiente, para que compareça ao Plenário desta Comissão a fim de prestar esclarecimentos sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos”. A autoria do Projeto: Senador Romero Jucá. Resultado: Aprovado. **ITEM 17) REQUERIMENTO DA COMISSÃO MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS., FISC. E CONTR Nº 69, de 2012**, que “Nos termos do § 1º, do art 50, da Constituição Federal, solicito que seja convocada a Sra. **IZABELLA TEIXEIRA**, Ministra do Meio Ambiente, para que compareça ao Plenário desta Comissão a fim de prestar esclarecimentos sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos”. A autoria do Projeto: Senador Romero Jucá. Resultado: Aprovado. **ITEM 18) REQUERIMENTO DA COMISSÃO MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS., FISC. E CONTR Nº 70, de 2012**, que “Nos termos do § 1º, do art 50, da Constituição Federal, solicito que seja convocada a Sra. **IZABELLA TEIXEIRA**, Ministra do Meio Ambiente, para que compareça ao Plenário desta Comissão a fim de prestar esclarecimentos sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos”. A autoria do Projeto: Senador Romero Jucá. Resultado: Aprovado. **ITEM 19) REQUERIMENTO DA COMISSÃO MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS., FISC. E CONTR Nº 71, de 2012**, que “Nos termos do § 1º, do art 50, da Constituição Federal, solicito que seja convocada a Sra. **IZABELLA TEIXEIRA**, Ministra do Meio Ambiente, para que compareça ao Plenário desta Comissão a fim de prestar esclarecimentos sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos”. A autoria do Projeto: Senador Romero Jucá. Resultado: Aprovado. **ITEM 20) REQUERIMENTO DA COMISSÃO MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS., FISC. E CONTR Nº 72, de 2012**, que “Nos termos do § 1º, do art 50, da Constituição Federal, solicito que seja convocada a Sra. **IZABELLA TEIXEIRA**, Ministra do Meio Ambiente, para que compareça ao Plenário desta Comissão a fim de prestar esclarecimentos sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos”. A autoria do Projeto: Senador Romero Jucá. Resultado: Aprovado. **ITEM 21) REQUERIMENTO DA COMISSÃO MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS., FISC. E CONTR Nº 73, de 2012**, que “Nos termos do § 1º, do art 50, da Constituição Federal, solicito que seja convocada a Sra. **IZABELLA TEIXEIRA**, Ministra do Meio Ambiente, para que compareça ao Plenário desta Comissão a fim de prestar esclarecimentos sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos”. A autoria do Projeto: Senador Romero Jucá. Resultado: Aprovado. **ITEM 22) REQUERIMENTO DA COMISSÃO MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS., FISC. E CONTR Nº 74, de 2012**, que “Nos termos do § 1º, do art 50, da Constituição Federal, solicito que seja convocada a Sra. **IZABELLA TEIXEIRA**, Ministra do Meio Ambiente, para que compareça ao Plenário desta Comissão a fim de prestar esclarecimentos sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos”. A autoria do Projeto: Senador Romero Jucá. Resultado: Aprovado. **ITEM 23) REQUERIMENTO DA COMISSÃO MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS., FISC. E CONTR Nº 75, de 2012**, que “Nos termos do § 1º, do art 50, da Constituição Federal, solicito que seja convocada a Sra. **IZABELLA TEIXEIRA**, Ministra do Meio Ambiente, para que compareça ao Plenário desta Comissão a fim de prestar esclarecimentos sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos”. A autoria do Projeto: Senador Romero Jucá. Resultado: Aprovado. **ITEM 24) REQUERIMENTO DA COMISSÃO MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS., FISC. E CONTR Nº 76, de 2012**, que “Nos termos do § 1º, do art 50, da Constituição Federal, solicito que seja convocada a Sra. **IZABELLA TEIXEIRA**, Ministra do Meio Ambiente, para que compareça ao Plenário desta Comissão a fim de prestar esclarecimentos sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos”. A autoria do Projeto: Senador Romero Jucá. Resultado: Aprovado. **ITEM 25) REQUERIMENTO DA COMISSÃO MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS., FISC. E CONTR Nº 77, de 2012**, que “Nos termos do § 1º, do art 50, da Constituição Federal, solicito que seja convocada a Sra. **IZABELLA TEIXEIRA**, Ministra do Meio Ambiente, para que compareça ao Plenário desta Comissão a fim de prestar esclarecimentos sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos”. A autoria do Projeto: Senador Romero Jucá. Resultado: Aprovado. **ITEM 26) REQUERIMENTO DA COMISSÃO MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS., FISC. E CONTR Nº 78, de 2012**, que “Nos termos do § 1º, do art 50, da Constituição Federal, solicito que seja convocada a Sra. **IZABELLA TEIXEIRA**, Ministra do Meio Ambiente, para que compareça ao Plenário desta Comissão a fim de prestar esclarecimentos sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos”. A autoria do Projeto: Senador Romero Jucá. Resultado: Aprovado. **ITEM 27) REQUERIMENTO DA COMISSÃO MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS., FISC. E CONTR Nº 79, de 2012**, que “Nos termos do § 1º, do art 50, da Constituição Federal, solicito que seja convocada a Sra. **IZABELLA TEIXEIRA**, Ministra do Meio Ambiente, para que compareça ao Plenário desta Comissão a fim de prestar esclarecimentos sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos”. A autoria do Projeto: Senador Romero Jucá. Resultado: Aprovado. **ITEM 28) REQUERIMENTO DA COMISSÃO MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS., FISC. E CONTR Nº**

combinado com o inciso III, do art. 90, do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que seja convidado o Senhor Ministro das Cidades, Aguinaldo Velloso Borges Ribeiro para que compareça ao Plenário desta Comissão a fim de prestar esclarecimentos sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos”. Autoria do Projeto: Senador Romero Jucá. Resultado: Aprovado. **ITEM 6) AVISO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS. E FISC. E CONTROLE Nº 2, de 2012 - Não Terminativo**, que dispõe “Copa do mundo de 2014. Acompanhamento da operação de crédito relativa ao projeto de reforma e adequação do Estádio do Maracanã, a ser celebrada entre o BNDES e o Estado do Rio de Janeiro”. Autoria: Tribunal de Contas da União. Relatoria: Senador Waldemir Moka (Substituído por Ad Hoc). Relatoria Ad Hoc: Senador Ivo Cassol. Relatório: Pelo conhecimento e arquivamento. Apresentado voto em separado pelo Senador Pedro Taques, propondo o conhecimento e arquivamento do aviso, bem como a apresentação de requerimentos de informações ao Ministro de Estado do Esporte e ao Tribunal de Contas da União. Resultado: Rejeitado o relatório do Senador IVO CASSOL, foi designado relator do vencido o Senador PEDRO TAQUES. Colocado em votação o voto em separado, foi aprovado, passando a constituir o Parecer da CMA, pelo conhecimento e arquivamento, e pela apresentação de requerimento de informações ao Ministro de Estado do Esporte e ao Tribunal de Contas da União. **ITEM 7) AVISO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS. E FISC. E CONTROLE Nº 5, de 2012 - Não Terminativo**, que dispõe “Relatório de auditoria de natureza operacional. Renúncia fiscal instituída pelo Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI)”. Autoria: Tribunal de Contas da União. Relatoria: Senador Pedro Taques. Relatório: Pelo conhecimento e arquivamento do aviso, bem como pela apresentação de requerimentos de informações aos Ministros de Estado de Minas e Energia, dos Transportes, da Integração Nacional, da Fazenda; ao Secretário Especial de Portos e ao Advogado-Geral da União. Resultado: Aprovado o relatório, que passa a constituir o Parecer da CMA, pelo conhecimento e arquivamento do aviso, bem como pela apresentação de requerimentos de informações aos Ministros de Estado de Minas e Energia, dos Transportes, da Integração Nacional, da Fazenda; ao Secretário Especial de Portos e ao Advogado-Geral da União. **ITEM 8) MENSAGEM (SF) Nº 35, de 2012 - Não Terminativo**, que “Encaminha, em cumprimento ao disposto no § 4º art. 67 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas”. Autoria: Presidente da República. Relatoria: Senador Aníbal Diniz. Relatório: Pelo conhecimento e arquivamento. Resultado: Aprovado o relatório, que passa a constituir o Parecer da CMA, pelo conhecimento e arquivamento. Assume a Presidência da reunião o Senhor Senador Aníbal Diniz. **ITEM 9) OFÍCIO "S" Nº 3, de 2012 - Não Terminativo**, que “Encaminha, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Lei nº 12.396, de 2011, o Relatório de Atividades da Autoridade Pública Olímpica - APO referente ao 2º semestre de 2011”. Autoria: Autoridade Pública Olímpica – APO. Relatoria: Senador Rodrigo Rollemberg. Relatório: Pelo conhecimento e arquivamento. Resultado: Aprovado o relatório, que passa a constituir o Parecer da CMA, pelo conhecimento e arquivamento. Retorna à Presidência da reunião o Senhor Senador Rodrigo Rollemberg. **ITEM 10) PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 50, de 2006 - Não Terminativo**, que “Autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a receber em dáção em pagamento o imóvel que especifica”. Autoria: Presidente da República. Relatoria: Senadora Vanessa Grazziotin. Relatório: Pela aprovação com a emenda nº 1-CCJ e com três emendas que apresenta. Resultado: Retirado de Pauta. **ITEM 12) PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 112, de 2011 - Não Terminativo**, que “Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro”. Autoria: Deputado Jefferson Campos. Relatoria: Senador Sérgio Souza. Relatório: Pela aprovação com uma emenda. Resultado: Retirado de Pauta. **ITEM 13) PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 114, de 2011 - Não Terminativo**, que “Dispõe sobre a obrigação de os laboratórios farmacêuticos inserirem nos rótulos dos medicamentos alerta sobre a existência da lactose na composição de seus produtos”. Autoria: Deputado Sandro Mabel.

requerimentos de informações aos Ministros de Estado de Minas e Energia, dos Transportes, da Integração Nacional, da Fazenda; ao Secretário Especial de Portos e ao Advogado-Geral da União.

~~Com a palavra o Senador Pedro Taques.~~

~~O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Obrigado, Sr. Presidente.~~

~~Srs. Senadores, submete-se ao conhecimento desta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o Aviso da CMA (AMA) nº 5, de 2012, do Tribunal de Contas da União (nº 1.714-Seses-TCU-Plenário, de 2011, na origem), cujo objeto é discriminado abaixo.~~

O Tribunal de Contas da União (TCU) cumpre sua missão constitucional de auxiliar o Congresso Nacional a exercer o controle externo da atividade administrativa do Estado ao encaminhar a esta Casa cópia do Acórdão nº 3.137/2011-TCU-Plenário e dos Relatório e Voto que o fundamentaram. O decisum da Corte de Contas foi exarado em sede do TC 030.315/2010-7, cujo objeto é auditoria de natureza operacional para verificar possíveis irregularidades e distorções no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), uma das medidas de incentivo fiscal no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do Governo Federal.

O benefício concedido pelo regime especial consiste na suspensão da exigência da Contribuição... consiste na suspensão da exigência da Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), incidentes sobre a receita decorrente da venda ou importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, e de materiais de construção, quando adquiridos ou importados por pessoa jurídica habilitada ao regime, para incorporação em obras de infraestrutura, nos setores de transportes, portos, energia, saneamento básico e irrigação. Tal suspensão também se aplica ao aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização em obras de infraestrutura, bem como à venda ou importação de serviços destinados a essas obras, quando contratados por pessoa jurídica beneficiária do Reidi.

Aqui eu faço, Sr. Presidente, todo um histórico a respeito do programa e elenco que a Corte de Contas avaliou os seguintes potenciais benefícios esperados da auditoria: melhoria na organização administrativa, nos controles internos, na forma de atuação e nos resultados dos órgãos e entidades envolvidos na gestão do Reidi; compartilhamento de informações entre os referidos órgãos e entidades; aumento da expectativa de controle; impactos sociais positivos e fornecimento de subsídios ao Congresso Nacional.

Os principais achados de auditoria foram: a) ausência parcial de normas regulamentares específicas e inexistência de sistemas informatizados para gerenciamento da aprovação de projetos e para habilitação das empresas beneficiárias; b) o incentivo fiscal instituído pelo Reidi não tem alcançado todos os setores previstos nas normas que o regulamentam, haja vista a ausência de projetos de saneamento básico e irrigação e a consequente concentração dos referidos benefícios em projetos de energia e transportes; c) inexistência de acompanhamento da execução dos projetos de infraestrutura incentivados pelo Reidi e de procedimento para o controle do usufruto do benefício fiscal por parte das empresas beneficiadas; d) indícios de exorbitância do poder regulamentar no âmbito da legislação de regência do Reidi; e) divergência entre as informações prestadas pelo Ministério das Cidades e os dados do Demonstrativo dos Gastos Tributários 2008 – valores efetivos.

O Acórdão percorre a análise. E agora, no voto, eu passo a fazer a análise.

A matéria que chega ao conhecimento desta CMA é de suma importância, não apenas pelas vultosas somas envolvidas. Trata-se de ação que visa à melhoria da infraestrutura nacional e, de forma mediata, à manutenção do nível de emprego e ao fomento da sua criação.

Deve-se render homenagem ao proficiente trabalho realizado pelo Tribunal de Contas, ~~que~~

No mesmo sentido, Sr. Presidente, com fundamento nos mesmos dispositivos, sejam solicitadas as seguintes informações a S. Exa. o Ministro de Estado da Fazenda, no que se refere ao Regime Especial de Incentivos:

I) qual a estimativa do impacto do Regime, desde a sua criação, sobre o investimento em infraestrutura, por segmento-alvo, discriminando-se:

I.1) aqueles montantes de investimento em infraestrutura que se estima serem decorrentes especificamente da concessão do regime;

I.2) os efeitos da elevação do investimento obtida por meio do regime; e

I.3) a metodologia de avaliação adotada.

II) qual a estimativa do impacto do regime, desde a sua criação;

II.1) as parcelas de arrecadação que se estima decorrentes direta e indiretamente dos efeitos da concessão do Regime Especial de Incentivos;

II.2) a metodologia.

São esses os requerimentos que proponho à análise desta Comissão.

Sr. Presidente, nós poderíamos, aqui, ter uma análise meramente formal: arquivarmos o aviso e não tomarmos providências no sentido de fazermos o acompanhamento das recomendações do Tribunal de Contas da União. É um caminho que esta Comissão, de forma legítima, pode tomar. No entanto, com respeito a essa posição, entendo que a nossa função aqui não pode ser meramente formal; nossa função deve ser uma função de Estado, independentemente de Governo. Por isso, eu ousou sugerir que esses requerimentos sejam acatados por esta Comissão. O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Muito obrigado, Senador Pedro Taques.

Quero manifestar a concordância da Presidência desta Comissão com as observações e com as propostas apresentadas por V. Exa.

Coloco a matéria em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, em votação o relatório do Senador Pedro Taques.

Os Senadores que concordam com o relatório permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer da CMA pelo conhecimento e arquivamento do aviso, bem como pela apresentação de requerimentos de informação aos Ministros de Estado de Minas e Energia, do Transporte, da Integração Nacional, da Fazenda, ao Secretário Especial de Portos e ao Advogado-Geral da União.

Passamos ao Item 6.

ITEM 6

AVISO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 2, DE 2012

Copa do mundo de 2014. Acompanhamento da operação de crédito relativa ao projeto de reforma e adequação do Estádio do Maracanã, a ser celebrada entre o BNDES e o Estado do Rio de Janeiro.

Autoria: Tribunal de Contas da União

Relatoria ad hoc: Senador Ivo Cassol.

Relatoria ad hoc, Senador Ivo Cassol, pelo conhecimento e arquivamento.

Informo que o relatório foi lido na reunião de 8 de maio de 2012, sendo concedida vista do projeto ao Senador Pedro Taques. Nos termos do art. 132, § 1º do Regimento Interno, não cabe novo pedido de vista. Informo, ainda que foi apresentado voto em separado pelo Senador Pedro Taques, propondo a aprovação de requerimentos de informação ao TCU e ao Ministro de Estado do Esporte.

Com a palavra, o Senador Pedro Taques, para leitura do voto em separado.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Relatório, Sr. Presidente.

Histórico da tramitação:

O Acórdão nº 2333/2011 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, descreve as ações de